



APROVADA

Data: 22/11/2024

3ª Sessão Extraordinária

Aprovado por _____ a _____

Presidente

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

PROJETO DE LEI Nº 10/2024

**DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO
PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO ARAGUAIA - MT E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Mesa Diretora

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA decreta:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica reformulado o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Alto Araguaia – MT.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Evolução Funcional: o conjunto de possibilidades proporcionadas pela administração da Câmara Municipal, baseado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, que asseguram aos servidores aperfeiçoamento, capacitação periódica e condições indispensáveis ao seu crescimento funcional, visando à valorização e à profissionalização



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

dos recursos humanos disponíveis, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público;

II - Plano de Carreira: o conjunto de políticas para incentivar os servidores a ascender profissionalmente, de acordo com os critérios definidos neste plano;

III - Carreira: o conjunto de níveis de um cargo organizados em sequência e dispostos hierarquicamente, de acordo com a complexidade e responsabilidade que apresentem, observados os requisitos mínimos de escolaridade, qualificação e experiência profissional no serviço público;

IV - Promoção horizontal: a passagem do servidor de uma classe para outra em decorrência do avanço nos estudos, no mesmo nível de vencimento de seu cargo;

V - Promoção vertical: a passagem de um nível para outro dentro do mesmo cargo, decorrente de cumprimento de interstício de tempo de serviço e de avaliação de desempenho funcional nos termos desta Lei;

VI - Servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público sob o regime estatutário;

VII - Cargo: o conjunto de atribuições e responsabilidades cabíveis ao servidor, criado por lei, com denominação própria e número certo, remunerado por meio de recursos públicos;

VIII - Grupo ocupacional: o conjunto de cargos segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho e o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

IX - Classe: a divisão da carreira que evidencia a amplitude funcional do cargo no sentido horizontal e as correspondentes retribuições pecuniárias;

X - Nível: a divisão da carreira que evidencia a amplitude funcional do cargo no sentido vertical e as correspondentes retribuições pecuniárias;

XI - Vencimento: a retribuição pecuniária, de natureza remuneratória, devida ao servidor em razão da efetiva execução das atribuições do cargo no qual está enquadrado;

XII - Quadro de pessoal: o conjunto de cargos e funções pertencentes à estrutura funcional da Câmara Municipal;

XIII - Remuneração: a retribuição a que faz jus o servidor público compreendida pelo vencimento acrescido de complemento constitucional e outras vantagens indenizatórias ou remuneratórias, permanentes ou temporárias.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

**CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 2º O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Alto Araguaia – MT é composto das seguintes áreas:

I - Pessoal de Provimento Efetivo, incluso o Pessoal Estável – Anexo I;

II - Pessoal de Provimento em Comissão – Anexo II.

§ 1º Os cargos de provimento efetivo que constam do anexo I somente poderão ser preenchidos por concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme se dispuser em regulamento e edital.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão constantes desta Lei possuem caráter precário e seus ocupantes se submetem ao regime de dedicação exclusiva e poderão ser convocados para trabalhos extras sempre que houver necessidade da administração da Câmara Municipal.

Art. 3º Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo presidente da câmara municipal e se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º Cada vereador possui direito de indicar à Presidência uma pessoa para ocupar o cargo de Assessor Parlamentar do Vereador – CC 01.

§ 2º A Presidência exercerá o poder/dever disciplinar sobre todos os servidores da Câmara Municipal, incluindo os ocupantes de cargo em comissão indicados por vereadores

Seção única
Da Criação de Cargos

Art. 4º A criação de novos cargos será precedida de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, evidenciação da necessidade, descrição formal das atribuições, requisitos que o ocupante deve possuir, carga horária referencial, forma de provimento, grupo ocupacional,



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

fixação do vencimento, número de vagas e de lei específica, e estará condicionada às seguintes exigências:

- I - denominação nos termos da Classificação Brasileira de Ocupações;
- II - padrão de vencimento dentro da tabela prevista nesta Lei;
- III - descrição analítica das suas atribuições;
- IV - condições de trabalho, incluindo o horário semanal, o ambiente e outros requisitos específicos;
- V - grau de escolaridade; e
- VI - idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. O vencimento de qualquer cargo somente será atualizado por meio de revisão geral anual após o prazo mínimo de um ano da sua criação.

CAPÍTULO III

**DO VENCIMENTO, DAS VANTAGENS, DAS GRATIFICAÇÕES E DA
ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

Seção I

Do Vencimento

Art. 5º Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são dispostos em tabelas constituídas de referências, compostas de níveis enumerados de 1 a 12 e classes da letra A até a letra E, de acordo com cada grupo ocupacional.

§ 1º As tabelas de vencimentos de que trata o caput constam do anexo III, integrante da presente Lei, conforme se segue:

- I - Tabela de Vencimento do Grupo Ocupacional Serviços Elementares;
- II - Tabela de Vencimento do Grupo Ocupacional Serviços Administrativos;
- III - Tabela de Vencimento do Grupo Ocupacional Serviços Operacionais.
- IV - Tabela de Vencimento do Grupo Ocupacional Serviços Contábeis, Controle e Administrativo-Financeiro;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

V - Tabela de Vencimento do Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos.

§ 2º O quadro de vencimento dos ocupantes de cargos em comissão, declarados de livre nomeação e exoneração pelo presidente da Câmara Municipal, é o estabelecido no anexo II desta Lei.

§ 3º O vencimento dos servidores efetivos e ocupantes de cargo em comissão somente poderá ser alterado por lei específica de iniciativa privativa do Poder Legislativo, assegurada a sua revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§ 4º O servidor poderá requerer à Presidência, a partir do mês de junho de cada exercício financeiro, o recebimento antecipado de até 50% do valor a ele devido a título de gratificação natalina (13º salário).

Seção II

Do Teto Absoluto de Vencimento

Art. 6º A remuneração dos ocupantes de cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e dos servidores estáveis, bem como os proventos de aposentadoria e pensão ou outra espécie remuneratória, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderá exceder ao subsídio mensal, em espécie, do prefeito municipal.

Seção III

Das Funções de Confiança e dos Cargos em Comissão

Art. 7º As funções de confiança definidas por esta Lei serão concedidas pelo presidente da Câmara Municipal, exclusivamente, aos servidores efetivos, nomeados em razão de aprovação em concurso público, que vierem a exercer chefia ou direção de serviços da Casa, não se incorporando, em qualquer hipótese e para todos os efeitos, ao vencimento do servidor que a exercer.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Art. 8º O ocupante de cargo de carreira que for nomeado para exercer cargo de provimento em comissão poderá fazer opção pela maior remuneração.

Art. 9º Todo servidor de provimento efetivo que vier a ocupar cargo em comissão terá resguardado o direito de retornar ao seu cargo e vencimento de origem, quando ocorrer a exoneração do cargo comissionado.

Parágrafo único. O tempo de exercício de cargo em comissão por servidor efetivo será computado para todos os efeitos, incluindo promoção na carreira e aposentadoria.

Art. 10. Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Art. 11. O servidor estável será submetido a avaliações de desempenho para fins de acompanhamento do desenvolvimento funcional e profissional e com vistas a promoção funcional e salarial, obedecidas as normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia - MT e critérios definidos no Anexo V da presente lei.

Art. 12. A avaliação de desempenho funcional constitui instrumento para a gestão de pessoas da Câmara Municipal de Alto Araguaia - MT, com objetivos formativos, informativos e evolução na carreira, considerando-se os seguintes critérios:

- I - aptidão para o desempenho do cargo;
- II - capacidade de iniciativa, responsabilidade e dedicação ao serviço;
- III - eficiência e eficácia na busca de resultados;
- IV - qualidade e produtividade no trabalho;
- V - assiduidade e pontualidade.

Art. 13. A avaliação de desempenho funcional será realizada por Comissões Especiais criadas para esta finalidade, instituída por ato do presidente, observando-se os termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

§ 1º A comissão especial de que trata o caput será composta por três servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal, sendo um deles o Chefe de Departamento de Pessoal, um indicado pelo presidente da casa e outro pelos servidores do legislativo.

§ 2º Ao menos um dos servidores indicados pelos seus pares ou pelo presidente deve possuir conhecimento das atividades desenvolvidas pelo avaliado.

§ 3º Em respeito ao princípio da moralidade, o servidor não poderá compor a Comissão Especial daquele que o avaliar.

§ 4º Serão instituídas quantas comissões forem necessárias para a realização das avaliações de desempenho funcional dos servidores efetivos da Câmara.

§ 5º A participação na comissão de avaliação não será remunerada e constituirá obrigação funcional do servidor.

CAPÍTULO V
DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 14. As formas de evolução funcional instituídas por esta Lei são as seguintes:

- I - Promoção horizontal e;
- II - Promoção vertical.

Seção I
Da Promoção Horizontal

Art. 15. A promoção horizontal ocorrerá de acordo com requerimento do interessado e apresentação da documentação comprobatória, que deverá ser analisada e aceita pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Funcional.

§ 1º As classes de cada nível são estruturadas em linha horizontal que variam da letra A até a letra E, de acordo com os grupos ocupacionais e a escolaridade dos cargos.

§ 2º Os ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de grau médio serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo, nas classes da letra A até a letra E:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

- a) Classe A, formação escolar de ensino médio, profissionalizante ou não.
- b) Classe B, habilitação de ensino superior em curso de licenciatura plena ou bacharelado em qualquer área.
- c) Classe C, requisito da Classe B mais curso de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, na área relacionada às funções exercidas pelo servidor na Câmara.
- d) Classe D, requisito da Classe C mais cursos na área relacionada às funções exercidas pelo servidor na Câmara com 400 (quatrocentas) horas, sucessivas ou não.
- e) Classe E, requisito da classe D mais cursos na área relacionada às funções exercidas pelo servidor na Câmara com 500 (quinhentas) horas, sucessivas ou não.

§ 3º Os ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de ensino fundamental completo serão promovidos de acordo com os dispositivos a seguir, nas classes de A até E:

- a) Classe A, formação em ensino fundamental completo.
- b) Classe B, formação em ensino médio completo, profissionalizante ou não.
- c) Classe C, habilitação de ensino superior em curso de licenciatura plena ou bacharelado em qualquer área.
- d) Classe D, requisito da Classe C mais curso de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, na área relacionada às funções exercidas pelo servidor na Câmara.
- e) Classe E, requisito da Classe D mais cursos na área relacionada às funções exercidas pelo servidor na Câmara com 400 (quatrocentas) horas, sucessivas ou não.

§ 4º Os ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de ensino superior completo serão promovidos de acordo com os dispositivos a seguir, nas classes de A até E:

- a) Classe A, formação em ensino superior em curso de licenciatura plena ou bacharelado na área afeta a carreira.
- b) Classe B, curso de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, na área relacionada às funções exercidas pelo servidor na Câmara.
- c) Classe C, requisito da Classe B mais cursos na área relacionada às funções exercidas pelo servidor na Câmara com 400 (quatrocentas) horas, sucessivas ou não.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

d) Classe D, requisito da Classe C mais cursos de capacitação com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas, sucessivas ou não, na área relacionada às funções exercidas pelo servidor na Câmara.

e) Classe E, requisito da Classe D mais cursos de capacitação na área relacionada às funções exercidas pelo servidor na Câmara com até 600 (seiscentas) horas, sucessivas ou não.

§ 5º A promoção horizontal exigirá carência ou interstício mínimo de dois anos entre uma e outra mudança.

Seção II

Da Promoção Vertical

Art. 16. A promoção vertical se dará por meio da evolução do servidor nos níveis da carreira, condicionada à apuração do seu desempenho funcional por meio de avaliação e do efetivo exercício do cargo a cada interstício de três anos.

Parágrafo único. O tempo de serviço do servidor de carreira em exercício de cargo em comissão no Poder Legislativo Municipal será contado para os efeitos do disposto no caput, excluindo-se o tempo de serviço em disponibilidade para órgão de outra esfera de governo e de outro poder.

Art. 17. Não terá direito à evolução nos níveis da carreira o servidor que, em cada interstício de três anos:

- I - afastar-se do serviço por motivo de licença para tratar de assuntos particulares;
- II - cometer falta passível de advertência e suspensão disciplinar;
- III - faltar ao serviço injustificadamente por mais de quinze dias, consecutivos ou não.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 18. O Poder Legislativo Municipal não poderá despender com pessoal mais do que 70,0% (setenta por cento) do seu repasse, na forma do § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

Parágrafo único. Nas demais normas relativas ao gasto com pessoal deverão ser observadas os demais limites constantes da Constituição Federal e as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**TÍTULO II
REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES SOBRE CARGOS E CARGA HORÁRIA**

Art. 19. A presente Lei se aplica a todos os servidores públicos estáveis, aos de carreira e comissionados do Poder Legislativo Municipal.

Art. 20. A composição e a forma de remuneração dos servidores públicos do quadro de pessoal da Câmara Municipal passam a vigorar de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 21. Fica reservado o percentual mínimo de 5,0% (cinco por cento) dos cargos de provimento em comissão para serem preenchidos por servidores de carreira deste Poder Legislativo, nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 22. A descrição das atribuições dos cargos previstos nesta Lei está disposta no seu anexo IV.

Art. 23. A carga horária oficial de trabalho dos servidores públicos da Câmara Municipal será aquela definida para cada cargo, conforme as respectivas leis de criação.

**CAPÍTULO II
DAS FÉRIAS E LICENÇAS**

Seção I

Disposições Gerais

Art. 24. Será garantido a todos os servidores da Câmara Municipal o gozo de férias anuais de 30 (dias) corridos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

§ 1º. A divisão do período de férias ao longo do ano, bem como o estabelecimento de escala mínima de trabalho, ficará a cargo do Departamento de Pessoal.

§ 2º As férias poderão ser parceladas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos, e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos cada um, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da Administração.

§ 3º Será permitida a conversão de até 10 (dez) dias de férias em pecúnia, mediante requerimento formulado pelo servidor, e desde que autorizado pela Presidência.

§ 4º Na hipótese do §3º, fica assegurado o parcelamento dos dias remanescentes de férias, respeitados os períodos mínimos descritos no §2º.

Art. 25. Serão concedidas aos servidores as seguintes licenças:

I - Licença saúde;

II - Licença maternidade;

III - Licença paternidade;

IV - Licença capacitação;

V - Licença para tratar de interesses particulares.

Parágrafo único. As regras quanto aos prazos, requisitos e demais condições para concessão da licença saúde, da licença maternidade e da licença paternidade serão aquelas constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia.

Seção II
Da Licença Capacitação

Art. 26. A licença capacitação, de caráter discricionário, poderá ser concedida ao servidor público para participar de cursos de capacitação profissional, por um período de até 2 (dois) meses a cada 5 (cinco) anos.

§ 1º A licença capacitação tem como objetivo promover o desenvolvimento profissional do servidor, visando à melhoria da qualidade do serviço público.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

§ 2º A concessão da licença será avaliada com base na relevância do curso proposto para as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, bem como na contribuição para a sua trajetória profissional.

§ 3º Durante o período de licença capacitação, o servidor terá direito à remuneração integral, assegurada pela legislação pertinente.

Art. 27. Para solicitar a licença capacitação, o servidor deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - ter no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício na Câmara Municipal;

II - apresentar plano de capacitação detalhando o curso pretendido, a instituição de ensino responsável pela oferta, a carga horária, as datas de realização e a relevância e aplicabilidade dos conhecimentos para a função desempenhada;

III - comprometer-se formalmente, por meio de termo de compromisso, a permanecer no exercício de suas funções na Câmara por, pelo menos, dois anos após o término da licença.

§ 1º O plano de capacitação apresentado será submetido à análise prévia do Setor de Recursos Humanos para verificação de sua adequação e relevância estratégica para a Câmara, levando em consideração, ainda, os seguintes aspectos:

I - A pertinência e o alinhamento do curso com as políticas de capacitação da Câmara;

II - A disponibilidade orçamentária para cobertura dos custos associados à licença, incluindo o possível pagamento de substituto durante o período de afastamento do servidor;

III - A manutenção da eficiência e continuidade do serviço público durante o período de afastamento do servidor.

§ 2º Após manifestação do Setor de Recursos Humanos, o presidente decidirá a respeito do pedido de licença capacitação.

§ 3º O descumprimento do compromisso de permanência implicará na obrigatoriedade de ressarcimento dos vencimentos recebidos durante o período da licença, corrigidos monetariamente.

Art. 28. O servidor compromete-se a atuar como multiplicador na Câmara Municipal, após o término da licença.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Seção III

Da Licença para Interesses Particulares

Art. 29. Após a conclusão do estágio probatório, o servidor público poderá solicitar licença para tratar de interesses particulares.

Art. 30. A licença para interesses particulares poderá ser concedida pelo presidente, em caráter discricionário, por um período de até dois anos, improrrogáveis.

§ 1º O pedido de licença deverá ser formalizado por escrito pelo servidor, indicando claramente o período de licença solicitado e, caso entenda relevantes, os motivos que justifiquem a concessão.

§ 2º A licença para interesses particulares será concedida sem remuneração.

§ 3º A concessão da licença está condicionada à avaliação da administração pública, que deverá considerar a conveniência e a oportunidade do afastamento, baseando-se nas necessidades do serviço.

§ 4º Durante o período da licença, o servidor não poderá exercer quaisquer atividades remuneradas em órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, salvo quando legalmente autorizado.

§ 5º O período de licença não será contado como tempo de serviço para efeitos de progressão, aposentadoria e outros benefícios previdenciários, exceto se houver legislação específica que disponha em contrário.

CAPÍTULO III

GESTÃO DO CONHECIMENTO

Art. 31. O Programa de Mentoria e Desenvolvimento Profissional Interno para servidores públicos dos quadros da Câmara tem como objetivo promover a capacitação contínua, o desenvolvimento profissional dos servidores e a gestão do conhecimento.

Art. 32. O programa de mentoria será composto por servidores públicos da Câmara Municipal com notório saber e experiência em suas respectivas áreas de atuação,



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

denominados mentores, e por servidores em fase inicial de carreira ou que necessitem de desenvolvimento específico, denominados mentorados.

Art. 33. São objetivos do Programa de Mentoria e Desenvolvimento Profissional Interno:

- I - promover a troca de conhecimentos e experiências entre servidores;
- II - identificar e desenvolver competências técnicas e comportamentais;
- III - fomentar a cultura de aprendizado contínuo;
- IV - aperfeiçoar o desempenho funcional dos servidores;
- V - contribuir para a formação de lideranças no serviço público.

Art. 34. Para ser mentor, o servidor deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - possuir no mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
- II - possuir notório saber na área em que atuará como mentor;
- III - demonstrar habilidades de liderança e comunicação;
- IV - ser indicado pela chefia imediata e aprovado pela comissão gestora do programa.

Art. 35. A participação no programa de mentoria é voluntária, tanto para mentores quanto para mentorados, e não acarretará qualquer remuneração adicional ou impacto financeiro para a Câmara.

Art. 36. Os mentores e mentorados deverão firmar Termo de Compromisso de Participação, em que estarão definidos os objetivos, metas e responsabilidades de cada parte.

Art. 37. A comissão gestora do programa, a ser instituída pelo presidente, será responsável por:

- I - coordenar e supervisionar a implementação do programa;
- II - selecionar e aprovar mentores e mentorados;
- III - monitorar o progresso e avaliar os resultados do programa;
- IV - propor melhorias e ajustes necessários.

Art. 38. O período de mentoria terá duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período a critério da comissão gestora.

Parágrafo único. A participação no programa não poderá acarretar prejuízo às atividades rotineiras desenvolvidas pelos mentores e mentorados.

Art. 39. As atividades de mentoria poderão incluir, mas não se limitar a:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

- I - reuniões periódicas entre mentores e mentorados;
- II - workshops e treinamentos internos;
- III - estudos de caso e resolução de problemas práticos;
- IV - acompanhamento de projetos específicos;
- V - sessões de feedback e orientação.

CAPÍTULO IV
MÉRITO FUNCIONAL

Art. 40. Fica instituído o Prêmio de Reconhecimento pelo Mérito Funcional, a ser entregue a cada quatro anos, aos servidores que mais se destacarem em suas funções na Câmara Municipal.

Art. 41. O Prêmio de Reconhecimento pelo Mérito Funcional é a mais alta condecoração da Câmara e será concedido a servidores que apresentarem desempenho excepcional em suas atividades, contribuindo significativamente para o desenvolvimento e eficiência dos trabalhos na Câmara Municipal.

Art. 42. Para a concessão do Prêmio, os seguintes critérios serão considerados:

- I - o prêmio será concedido a cada quatro anos, em cerimônia pública na Câmara Municipal, a se realizar na data em que se comemora o dia do servidor público;
- II - serão premiados os servidores efetivos, comissionados ou temporários que se destacarem pelo desempenho de suas funções;
- III - a seleção dos premiados será realizada por uma comissão especial, constituída especificamente para este fim, composta por três vereadores indicados pelo presidente da câmara e dois servidores efetivos indicados pela Mesa Diretora;
- IV - a Comissão Especial avaliará os seguintes critérios para a concessão do prêmio:
 - a) assiduidade e pontualidade.
 - b) eficiência e eficácia no cumprimento das tarefas.
 - c) inovação e criatividade na execução das atividades.
 - d) capacidade de trabalho em equipe e cooperação.
 - e) qualidade no atendimento ao público.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

f) participação em cursos de capacitação e treinamentos.

Parágrafo único. Não poderá ser agraciado com o Prêmio servidor que tiver cometido falta funcional nos últimos dez anos ou que possua menos de dez anos de efetivo serviço prestado à câmara municipal.

Art. 43. O prêmio consistirá em:

- I - diploma de reconhecimento pelo mérito funcional, assinado pelo Presidente da Câmara e pelos demais vereadores; e
- II - publicação do nome dos premiados no site oficial da Câmara Municipal e em outros meios de comunicação institucional.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44. Os critérios de enquadramento funcional e progressão vertical, com base no tempo de serviço, dar-se-ão da seguinte forma:

- a) com até três anos completos, na primeira referência da faixa de vencimento.
- b) de três anos e um dia a seis anos completos, na segunda referência da faixa de vencimento.
- c) de seis anos e um dia a nove anos completos, na terceira referência da faixa de vencimento.
- d) de nove anos e um dia a doze anos completos, na quarta referência da faixa de vencimento.
- e) de doze anos e um dia a quinze anos completos, na quinta referência da faixa de vencimento.
- f) de quinze anos e um dia a dezoito anos completos, na sexta referência da faixa de vencimento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

g) de dezoito anos e um dia a vinte e um anos completos, na sétima referência da faixa de vencimento.

h) de vinte e um anos e um dia a vinte e quatro anos completos, na oitava referência da faixa de vencimento.

i) acima de vinte e quatro anos, na nona referência da faixa de vencimento.

Art. 45. Aplicam-se aos servidores efetivos e estáveis do Poder Legislativo as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Araguaia – MT que não conflitem com essa lei.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. O auxílio alimentação devido aos servidores públicos será regulamentado por meio de Resolução da Câmara.

Art. 47. Nenhum servidor público do Legislativo Municipal poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo fixado no país, ressalvado o caso de pagamento proporcional à carga horária trabalhada.

Art. 48. O piso do vencimento dos servidores públicos efetivos e estáveis do Legislativo Municipal corresponde à primeira referência da faixa da tabela de vencimentos do Grupo Ocupacional Serviços Elementares.

Art. 49. A revisão geral do vencimento dos servidores públicos do Legislativo Municipal ocorrerá no mês de março de cada ano, considerando-se este mês como data base das categorias funcionais, observadas as disposições constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Araguaia – MT.

§ 1º O percentual de reajuste decorrente da revisão geral será único para todas as categorias funcionais do quadro de efetivos, estáveis e comissionados e deverá ser estabelecido por lei específica de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º Aplica-se o percentual de reajuste previsto no parágrafo anterior também a todos os valores de funções gratificadas constantes desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

§ 3º O reajuste previsto no § 1º deste artigo também se aplica ao subsídio dos vereadores e do presidente da câmara municipal conforme determina a respectiva lei de fixação.

Art. 50. Na realização de concurso público deverão ser reservadas às pessoas com deficiência, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das vagas disponíveis, atendidos os requisitos para a investidura e observada a compatibilidade das atribuições do cargo com o grau de deficiência do candidato.

Parágrafo único. Às pessoas com deficiência fica assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que sejam portadoras.

Art. 51. As funções gratificadas e o vencimento pago no exercício da função comissionada ou fora dela não se incorporarão ao vencimento do cargo efetivo, em hipótese alguma, ressalvado o reconhecimento por meio de decisão judicial.

Art. 52. O salário-família estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Araguaia – MT será devido aos servidores cuja remuneração seja menor ou igual ao valor da primeira faixa de descontos da tabela de contribuição do INSS.

Art. 53. A critério da Presidência e desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, bem como respeito aos limites constitucionais e legais de despesas com pessoal, o décimo terceiro salário (gratificação natalina) poderá ser pago antecipadamente, proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Alto Araguaia, 06 de novembro de 2024.


Odinéia Mariana de Souza
Presidente / Vereadora PSB


Marília Maia Rabello Queiroz
Vice-Presidente / Vereadora UNIÃO


Marcos Nunes Gomes
1º Secretário / Vereador PSB


José Fabiano dias de Souza
2º Secretário / Vereador PP

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	ESCOLARIDADE	FAIXA CLASSE	FAIXA DE NÍVEL	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO INICIAL
Grupo Ocupacional Serviços Elementares					
Auxiliar Parlamentar de Serviços Gerais	Ensino Fund. Completo	A/E	1/12	03	R\$ 2.182,09
Agente Parlamentar de Vigilância e Recepção	Ensino Fund. Completo	A/E	1/12	04	R\$ 2.182,09
Grupo Ocupacional Serviços Operacionais					
Agente Operacional de Transporte	Ensino Fund. Completo	A/E	1/12	01	R\$ 2.281,28
Grupo Ocupacional Serviços Administrativos					
Classe de Assistente Técnico Legislativo	Ensino Médio Completo	A/E	1/12	02	R\$ 3.372,34
Classe de Assistente Legislativo de Informação	Ensino Médio Completo	A/E	1/12	01	R\$ 2.281,28
Classe de Assistente Legislativo de Patrimônio	Ensino Médio Completo	A/E	1/12	01	R\$ 3.836,94
Grupo Ocupacional Serviços Contábeis, Controle e Administrativo Financeiro					
Contador	Ensino Superior	A/E	1/12	01	R\$ 6.358,09
Controlador Interno	Ensino Superior	A/E	1/12	01	R\$ 6.103,58
Tesoureiro	Ensino Superior	A/E	1/12	01	R\$ 4.959,34
Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos					
Procurador Jurídico	Ensino Superior	A/E	1/12	02	R\$ 8.390,92
Grupo de Cargos em extinção					
Técnico Operacional Contábil e Financeiro	Ensino Médio	A/E	1/12	01	R\$ 3.535,26*
TOTAL				19	

* Por se tratar de grupo de cargo em extinção ocupado por servidor aposentado, não há que se falar em carreira.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

ANEXO II

a) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	QDE
Assessor Legislativo	CC-03	1.680,10	1
Assessor Legislativo Nível I	CC-08	2.592,75	1
Assessor Administrativo	CC-06	1.680,10	3
Chefe de departamento pessoal	CC-07	1.680,10	1
Assessor Parlamentar da Presidência	CC-02	2.592,75	1
Assessor Parlamentar do Vereador	CC-01	1.412,00	10
Assessor de Comunicação	CC-04	2.177,91	2
Assessor de Imprensa	CC-05	3.629,85	1
Coordenador de Compras	CC-07	2.592,75	1

b) FUNÇÃO DE CONFIANÇA – PRIVATIVO DE OCUPANTE DE CARGO DE CARREIRA

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO	QDE
1	Comissão Permanente ou Extraordinária	FG-1	400,00	06
2	Pregoeira / Chefe do setor de Licitação	FG-2	1.000,00	01
3	Diretor Geral	FG-3	2.500,00	01
4	Chefe da Sala Cidadã	FG-4	400,00	01
5	Ouvidor	FG-5	400,00	01

vop



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

NEXO III

CARGOS EFETIVOS

AUXILIAR PARLAMENTAR DE SERVIÇOS GERAIS

Classe	A	B	C	D	E
Nível					
01	R\$ 2.182,09	R\$ 2.731,99	R\$ 2.915,58	R\$ 3.111,51	R\$ 3.320,60
02	R\$ 2.291,20	R\$ 2.868,59	R\$ 3.061,36	R\$ 3.267,09	R\$ 3.486,64
03	R\$ 2.405,76	R\$ 3.012,02	R\$ 3.214,42	R\$ 3.430,43	R\$ 3.660,97
04	R\$ 2.526,05	R\$ 3.162,62	R\$ 3.375,15	R\$ 3.601,96	R\$ 3.844,02
05	R\$ 2.652,35	R\$ 3.320,75	R\$ 3.543,91	R\$ 3.782,06	R\$ 4.036,21
06	R\$ 2.784,97	R\$ 3.486,79	R\$ 3.721,10	R\$ 3.971,16	R\$ 4.238,02
07	R\$ 2.924,22	R\$ 3.661,13	R\$ 3.907,17	R\$ 4.169,73	R\$ 4.449,92
08	R\$ 3.070,43	R\$ 3.844,19	R\$ 4.102,52	R\$ 4.378,21	R\$ 4.672,42
09	R\$ 3.223,96	R\$ 4.036,40	R\$ 4.307,64	R\$ 4.597,13	R\$ 4.906,05
10	R\$ 3.385,15	R\$ 4.238,23	R\$ 4.523,03	R\$ 4.826,97	R\$ 5.151,34
11	R\$ 3.554,41	R\$ 4.450,13	R\$ 4.749,19	R\$ 5.068,32	R\$ 5.408,92
12	R\$ 3.732,13	R\$ 4.672,64	R\$ 4.986,64	R\$ 5.321,74	R\$ 5.679,37

AGENTE PARLAMENTAR DE VIGILÂNCIA E RECEPÇÃO

Classe	A	B	C	D	E
Nível					
01	R\$ 2.182,09	R\$ 2.731,99	R\$ 2.915,58	R\$ 3.111,51	R\$ 3.320,60
02	R\$ 2.291,20	R\$ 2.868,59	R\$ 3.061,36	R\$ 3.267,09	R\$ 3.486,64
03	R\$ 2.405,76	R\$ 3.012,02	R\$ 3.214,42	R\$ 3.430,43	R\$ 3.660,97
04	R\$ 2.526,05	R\$ 3.162,62	R\$ 3.375,15	R\$ 3.601,96	R\$ 3.844,02
05	R\$ 2.652,35	R\$ 3.320,75	R\$ 3.543,91	R\$ 3.782,06	R\$ 4.036,21
06	R\$ 2.784,97	R\$ 3.486,79	R\$ 3.721,10	R\$ 3.971,16	R\$ 4.238,04
07	R\$ 2.924,22	R\$ 3.661,13	R\$ 3.907,17	R\$ 4.169,73	R\$ 4.449,92
08	R\$ 3.070,43	R\$ 3.844,19	R\$ 4.102,52	R\$ 4.378,21	R\$ 4.672,42
09	R\$ 3.223,96	R\$ 4.036,40	R\$ 4.307,64	R\$ 4.597,13	R\$ 4.906,05
10	R\$ 3.385,15	R\$ 4.238,23	R\$ 4.523,03	R\$ 4.826,97	R\$ 5.151,34
11	R\$ 3.554,41	R\$ 4.450,13	R\$ 4.749,19	R\$ 5.068,32	R\$ 5.408,92
12	R\$ 3.732,13	R\$ 4.672,64	R\$ 4.986,64	R\$ 5.321,74	R\$ 5.679,37



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

AGENTE OPERACIONAL DE TRANSPORTE

Classe	A	B	C	D	E
Nível					
01	R\$ 2.281,28	R\$ 2.856,19	R\$ 3.048,11	R\$ 3.252,95	R\$ 3.471,54
02	R\$ 2.395,35	R\$ 2.998,99	R\$ 3.200,52	R\$ 3.415,60	R\$ 3.645,12
03	R\$ 2.515,13	R\$ 3.148,94	R\$ 3.360,55	R\$ 3.586,38	R\$ 3.827,38
04	R\$ 2.640,88	R\$ 3.471,71	R\$ 3.528,57	R\$ 3.765,69	R\$ 4.018,76
05	R\$ 2.772,92	R\$ 3.471,71	R\$ 3.705,00	R\$ 3.953,98	R\$ 4.219,70
06	R\$ 2.911,57	R\$ 3.645,28	R\$ 3.890,25	R\$ 4.151,68	R\$ 4.430,67
07	R\$ 3.057,15	R\$ 3.827,56	R\$ 4.084,77	R\$ 4.359,27	R\$ 4.652,21
08	R\$ 3.210,00	R\$ 4.018,93	R\$ 4.289,02	R\$ 4.577,23	R\$ 4.884,83
09	R\$ 3.370,51	R\$ 4.219,89	R\$ 4.503,46	R\$ 4.806,09	R\$ 5.129,07
10	R\$ 3.539,03	R\$ 4.430,87	R\$ 4.728,64	R\$ 5.046,40	R\$ 5.385,51
11	R\$ 3.715,99	R\$ 4.652,42	R\$ 4.965,07	R\$ 5.298,73	R\$ 5.654,79
12	R\$ 3.901,79	R\$ 4.885,05	R\$ 5.213,32	R\$ 5.563,65	R\$ 5.937,54

ASSISTENTE TECNICO LEGISLATIVO

Classe	A	B	C	D	E
Nível					
01	R\$ 3.372,34	R\$ 4.222,18	R\$ 4.505,90	R\$ 4.808,71	R\$ 5.131,86
02	R\$ 3.540,96	R\$ 4.433,29	R\$ 4.731,21	R\$ 5.049,15	R\$ 5.388,45
03	R\$ 3.718,01	R\$ 4.654,96	R\$ 4.967,77	R\$ 5.301,63	R\$ 5.657,86
04	R\$ 3.903,91	R\$ 4.887,70	R\$ 5.216,15	R\$ 5.566,68	R\$ 5.940,77
05	R\$ 4.099,11	R\$ 5.132,08	R\$ 5.476,96	R\$ 5.845,02	R\$ 6.237,81
06	R\$ 4.304,06	R\$ 5.388,69	R\$ 5.750,81	R\$ 6.137,27	R\$ 6.549,70
07	R\$ 4.519,26	R\$ 5.658,13	R\$ 6.038,35	R\$ 6.444,14	R\$ 6.877,18
08	R\$ 4.745,23	R\$ 5.941,03	R\$ 6.340,27	R\$ 6.766,35	R\$ 7.221,04
09	R\$ 4.982,49	R\$ 6.238,09	R\$ 6.657,29	R\$ 7.104,66	R\$ 7.582,09
10	R\$ 5.231,61	R\$ 6.550,00	R\$ 6.990,15	R\$ 7.459,89	R\$ 7.961,19
11	R\$ 5.493,20	R\$ 6.877,49	R\$ 7.339,66	R\$ 7.832,89	R\$ 8.359,26
12	R\$ 5.767,85	R\$ 7.221,37	R\$ 7.706,64	R\$ 8.224,53	R\$ 8.777,22

af



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

ASSISTENTE LEGISLATIVO DE INFORMAÇÃO

Classe	A	B	C	D	E
Nível					
01	R\$ 2.281,28	R\$ 2.856,19	R\$ 3.048,11	R\$ 3.252,95	R\$ 3.471,54
02	R\$ 2.395,35	R\$ 2.998,99	R\$ 3.200,52	R\$ 3.415,60	R\$ 3.645,12
03	R\$ 2.515,13	R\$ 3.148,94	R\$ 3.360,55	R\$ 3.586,38	R\$ 3.827,38
04	R\$ 2.640,88	R\$ 3.306,39	R\$ 3.528,57	R\$ 3.765,69	R\$ 4.018,76
05	R\$ 2.772,92	R\$ 3.471,71	R\$ 3.705,00	R\$ 3.953,98	R\$ 4.219,70
06	R\$ 2.911,57	R\$ 3.645,29	R\$ 3.890,25	R\$ 4.151,68	R\$ 4.430,67
07	R\$ 3.057,15	R\$ 3.827,56	R\$ 4.084,77	R\$ 4.359,27	R\$ 4.652,21
08	R\$ 3.210,00	R\$ 4.018,93	R\$ 4.289,02	R\$ 4.577,23	R\$ 4.884,83
09	R\$ 3.370,51	R\$ 4.219,89	R\$ 4.503,46	R\$ 4.806,09	R\$ 5.129,07
10	R\$ 3.539,03	R\$ 4.430,87	R\$ 4.728,64	R\$ 5.046,40	R\$ 5.385,51
11	R\$ 3.715,99	R\$ 4.652,42	R\$ 4.965,07	R\$ 5.298,73	R\$ 5.654,79
12	R\$ 3.901,79	R\$ 4.885,05	R\$ 5.213,32	R\$ 5.563,65	R\$ 5.937,54

ASS. LEGISLATIVO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

Classe	A	B	C	D	E
Nível					
01	R\$ 3.836,94	R\$ 4.803,88	R\$ 5.126,69	R\$ 5.471,21	R\$ 5.838,86
02	R\$ 4.028,80	R\$ 5.044,07	R\$ 5.383,02	R\$ 5.744,77	R\$ 6.130,81
03	R\$ 4.230,24	R\$ 5.296,27	R\$ 5.652,18	R\$ 6.032,00	R\$ 6.437,36
04	R\$ 4.441,75	R\$ 5.561,09	R\$ 5.934,78	R\$ 6.333,61	R\$ 6.759,23
05	R\$ 4.663,83	R\$ 5.839,14	R\$ 6.231,52	R\$ 6.650,28	R\$ 7.097,20
06	R\$ 4.897,04	R\$ 6.131,09	R\$ 6.543,10	R\$ 6.982,80	R\$ 7.452,05
07	R\$ 5.141,88	R\$ 6.437,65	R\$ 6.870,26	R\$ 7.331,95	R\$ 7.824,64
08	R\$ 5.398,96	R\$ 6.759,53	R\$ 7.213,78	R\$ 7.698,53	R\$ 8.215,90
09	R\$ 5.668,93	R\$ 7.097,52	R\$ 7.574,47	R\$ 8.083,47	R\$ 8.626,69
10	R\$ 5.952,37	R\$ 7.452,38	R\$ 7.953,20	R\$ 8.487,65	R\$ 9.058,01
11	R\$ 6.250,00	R\$ 7.825,00	R\$ 8.350,86	R\$ 8.912,04	R\$ 9.510,92
12	R\$ 6.562,51	R\$ 8.216,26	R\$ 8.768,40	R\$ 9.357,62	R\$ 9.986,47

ap



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

CONTADOR

Classe	A	B	C	D	E
Nível					
01	R\$ 6.358,09	R\$ 7.960,33	R\$ 8.495,25	R\$ 9.066,15	R\$ 9.675,38
02	R\$ 6.675,99	R\$ 8.358,34	R\$ 8.920,02	R\$ 9.519,44	R\$ 10.159,15
03	R\$ 7.009,80	R\$ 8.776,26	R\$ 9.366,01	R\$ 9.995,43	R\$ 10.667,11
04	R\$ 7.360,29	R\$ 9.215,06	R\$ 9.834,33	R\$ 10.495,19	R\$ 11.200,47
05	R\$ 7.728,30	R\$ 9.675,83	R\$ 10.326,04	R\$ 11.019,95	R\$ 11.760,49
06	R\$ 8.114,72	R\$ 10.159,61	R\$ 10.842,34	R\$ 11.570,95	R\$ 12.348,52
07	R\$ 8.520,46	R\$ 10.667,60	R\$ 11.384,46	R\$ 12.149,50	R\$ 12.965,94
08	R\$ 8.946,49	R\$ 11.200,98	R\$ 11.953,68	R\$ 12.756,97	R\$ 13.614,23
09	R\$ 9.393,80	R\$ 11.761,03	R\$ 12.551,36	R\$ 13.394,83	R\$ 14.294,96
10	R\$ 9.863,50	R\$ 12.349,08	R\$ 13.178,94	R\$ 14.064,56	R\$ 15.009,70
11	R\$ 10.356,67	R\$ 12.966,53	R\$ 14.529,78	R\$ 14.767,79	R\$ 15.760,19
12	R\$ 10.874,51	R\$ 13.614,87	R\$ 14.529,78	R\$ 15.506,17	R\$ 16.548,20

CONTROLADOR INTERNO

Classe	A	B	C	D	E
Nível					
01	R\$ 6.103,58	R\$ 7.641,68	R\$ 8.155,19	R\$ 8.703,22	R\$ 9.288,09
02	R\$ 6.408,76	R\$ 8.023,76	R\$ 8.562,95	R\$ 9.138,39	R\$ 9.752,48
03	R\$ 6.729,20	R\$ 8.424,95	R\$ 8.991,10	R\$ 9.595,31	R\$ 10.240,10
04	R\$ 7.065,65	R\$ 8.846,19	R\$ 9.440,65	R\$ 10.075,08	R\$ 10.752,12
05	R\$ 7.418,94	R\$ 9.288,50	R\$ 9.912,69	R\$ 10.578,83	R\$ 11.289,72
06	R\$ 7.789,89	R\$ 9.752,94	R\$ 10.408,32	R\$ 11.107,77	R\$ 11.854,21
07	R\$ 8.179,38	R\$ 10.240,58	R\$ 10.928,74	R\$ 11.663,16	R\$ 12.446,92
08	R\$ 8.588,35	R\$ 10.752,61	R\$ 11.475,18	R\$ 12.246,31	R\$ 13.069,27
09	R\$ 9.017,77	R\$ 11.290,24	R\$ 12.048,94	R\$ 12.858,63	R\$ 13.722,74
10	R\$ 9.468,66	R\$ 11.854,75	R\$ 12.651,39	R\$ 13.501,56	R\$ 14.408,86
11	R\$ 9.942,10	R\$ 12.447,49	R\$ 13.283,95	R\$ 14.176,64	R\$ 15.129,31
12	R\$ 10.439,21	R\$ 13.069,86	R\$ 13.948,16	R\$ 14.885,47	R\$ 15.885,77

Handwritten signature



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

TESOUREIRO

Classe	A	B	C	D	E
Nível					
01	R\$ 4.959,34	R\$ 6.209,11	R\$ 6.626,37	R\$ 7.071,66	R\$ 7.546,88
02	R\$ 5.207,31	R\$ 6.519,57	R\$ 6.957,69	R\$ 7.425,24	R\$ 7.924,23
03	R\$ 5.467,68	R\$ 6.845,55	R\$ 7.305,57	R\$ 7.796,50	R\$ 8.320,43
04	R\$ 5.741,07	R\$ 7.187,82	R\$ 7.670,85	R\$ 8.186,33	R\$ 8.736,45
05	R\$ 6.028,12	R\$ 7.547,22	R\$ 8.054,39	R\$ 8.595,65	R\$ 9.173,28
06	R\$ 6.329,52	R\$ 7.924,58	R\$ 8.457,11	R\$ 9.025,43	R\$ 9.631,95
07	R\$ 6.646,00	R\$ 8.320,80	R\$ 8.879,98	R\$ 9.476,70	R\$ 10.113,53
08	R\$ 6.978,30	R\$ 8.736,85	R\$ 9.323,97	R\$ 9.950,53	R\$ 10.619,21
09	R\$ 7.327,21	R\$ 9.173,69	R\$ 9.790,17	R\$ 10.448,07	R\$ 11.150,18
10	R\$ 7.693,58	R\$ 9.632,38	R\$ 10.279,68	R\$ 10.970,47	R\$ 11.707,68
11	R\$ 8.078,26	R\$ 10.114,00	R\$ 10.793,65	R\$ 11.519,00	R\$ 12.293,07
12	R\$ 8.482,17	R\$ 10.619,69	R\$ 11.333,34	R\$ 12.094,95	R\$ 12.907,73

PROCURADOR JURÍDICO

Classe	A	B	C	D	E
Nível					
01	R\$ 8.390,92	R\$ 10.505,44	R\$ 11.211,40	R\$ 11.964,81	R\$ 12.768,84
02	R\$ 8.810,46	R\$ 11.030,70	R\$ 11.771,97	R\$ 12.563,05	R\$ 13.407,28
03	R\$ 9.250,99	R\$ 11.582,24	R\$ 12.360,57	R\$ 13.191,20	R\$ 14.077,65
04	R\$ 9.713,54	R\$ 12.161,36	R\$ 12.978,60	R\$ 13.850,77	R\$ 14.781,53
05	R\$ 10.199,22	R\$ 12.769,42	R\$ 13.627,53	R\$ 14.543,30	R\$ 15.520,61
06	R\$ 10.709,17	R\$ 13.407,89	R\$ 14.308,91	R\$ 15.270,46	R\$ 16.296,64
07	R\$ 11.244,65	R\$ 14.078,30	R\$ 15.024,36	R\$ 16.033,99	R\$ 17.111,48
08	R\$ 11.806,87	R\$ 14.782,21	R\$ 15.775,57	R\$ 16.835,70	R\$ 17.967,06
09	R\$ 12.397,22	R\$ 15.521,32	R\$ 16.564,35	R\$ 17.677,48	R\$ 18.865,40
10	R\$ 13.017,08	R\$ 16.297,38	R\$ 17.392,57	R\$ 18.561,36	R\$ 19.808,67
11	R\$ 13.667,94	R\$ 17.112,26	R\$ 18.262,20	R\$ 19.489,42	R\$ 20.799,11
12	R\$ 14.351,33	R\$ 17.967,87	R\$ 19.175,31	R\$ 20.463,89	R\$ 21.839,06

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

GRUPO DE CARGOS EXTINTOS

TÉCNICO OPERACIONAL CONTÁBIL E FINANCEIRO

NÍVEL	CLASSE				
	A	B	C	D	E
	Ensino Médio	Ensino Superior	Especialização	Curso 400hs	Curso 500hs
	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	RS 3.535,26	RS 4.426,14	RS 4.723,57	RS 5.041,00	RS 5.379,75
2	RS 3.712,02	RS 4.647,45	RS 4.959,75	RS 5.293,05	RS 5.648,74
3	RS 3.897,62	RS 4.879,82	RS 5.207,74	RS 5.557,70	RS 5.931,18
4	RS 4.092,51	RS 5.123,81	RS 5.468,13	RS 5.835,59	RS 6.227,74
5	RS 4.297,13	RS 5.380,00	RS 5.741,53	RS 6.127,37	RS 6.539,12
6	RS 4.511,99	RS 5.649,00	RS 6.028,61	RS 6.433,73	RS 6.866,08
7	RS 4.737,59	RS 5.931,45	RS 6.330,04	RS 6.755,42	RS 7.209,38
8	RS 4.974,47	RS 6.228,02	RS 6.646,54	RS 7.093,19	RS 7.569,85
9	RS 5.223,19	RS 6.539,42	RS 6.978,87	RS 7.447,85	RS 7.948,35
10	RS 5.484,35	RS 6.866,39	RS 7.327,81	RS 7.820,24	RS 8.345,76
11	RS 5.758,57	RS 7.209,71	RS 7.694,21	RS 8.211,26	RS 8.763,05
12	RS 6.046,49	RS 7.570,20	RS 8.078,92	RS 8.621,82	RS 9.201,20



Handwritten signature in blue ink.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

ANEXO IV

**ATRIBUIÇÕES DE CARGOS PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO ARAGUAIA**

ESPECIFICAÇÕES DE CARGOS

QUADRO: CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NIVEL: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

SERVIÇO: ELEMENTARES

CLASSE: AUXILIAR PARLAMENTAR DE SERVIÇOS GERAIS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: atua nas áreas de cantina, copa, almoxarifado, jardim, manutenção, execução de serviços de fornecimento de lanche, manutenção dos equipamentos e materiais da cantina, controle de estoque dos produtos para a cantina.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Observar a necessidade de Manutenção das redes hidráulicas e elétricas, serviços de aditamento aos gabinetes para manutenção de lanche, café, água, atendimento ao plenário; Promover limpeza e conservação de toda área de instalação do prédio da Câmara Municipal, inclusive externa e os gabinetes dos Vereadores e Plenário; Promover a manutenção e limpeza do Jardim da Câmara; Exercer quaisquer atividades compatíveis com as atribuições do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

a) Escolaridade: Ensino fundamental completo;

b) Habilitação funcional: concurso público com estágio probatório prova de estar regularmente habilitado para o exercício da profissão.

c) O exercício do cargo exige o uso de uniforme, fornecido pela Câmara Municipal;

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso público com estágio probatório.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

ESPECIFICAÇÕES DE CARGOS

QUADRO: CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NIVEL: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

SERVIÇO: ELEMENTARES

CLASSE: AGENTE PARLAMENTAR DE VIGILÂNCIA E RECEPÇÃO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Executar vigilância sobre veículos, pessoas e bens patrimoniais da Câmara Municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Fiscalizar a entrada, movimentação interna e saída de veículos em áreas privativas de estacionamento da Câmara Municipal; exercer vigilância sobre circulação de pessoas; prestar auxílio a deficientes físicos; executar vigilância sobre os bens da Câmara; atender a todos com sociabilidade e encaminhar as pessoas que procuram os Vereadores e funcionários, bem como prestar-lhes informações; comunicar ao superior imediato a constatação de qualquer anormalidade na recepção; tomar conhecimento de todos os trabalhos da Câmara, pautas, sessões, reuniões, projetos, etc., para informações rápidas e precisas ao público; executar outras atribuições que forem determinadas pelos seus superiores executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: 12 x 36 (doze por trinta e seis), em 192 (cento e noventa e duas) horas mensais ou 40h (quarenta horas) semanais. O regime de expediente ou plantão será definido por portaria.
- b) Trabalho por escala em horário intercalado entre diurno e noturno. O exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.
- c) O exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.
- d) O exercício do cargo exige o uso de uniforme, fornecido pela Câmara Municipal;

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

- a) Escolaridade: Ensino fundamental completo;
- b) Habilitação funcional: Concurso público com estágio probatório prova de estar regularmente habilitado para o exercício da profissão.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

FORMA RECRUTAMENTO: Concurso público com estágio probatório.

ESPECIFICAÇÕES DE CARGOS

QUADRO: CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NIVEL: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

SERVIÇO: OPERACIONAL

CLASSE: AGENTE OPERACIONAL DE TRANSPORTE

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Dirigir veículos, transportando pessoas e materiais, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Dirigir veículos leves, transportando pessoas e materiais, examinando as condições de funcionamento do veículo, abastecendo regularmente e providenciando a sua manutenção; dirigir carros leves, em serviços urbanos, viagens intermunicipais ou interestaduais, transportando pessoas e/ou materiais; vistoriar o veículo, verificando pneumáticos, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível, sistema elétrico e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições gerais de funcionamento; recolher servidores em lugares e horas predeterminados, conduzindo-os pelos itinerários estabelecidos, conforme ordem de serviço; exercer outras atividades correlatas, de acordo com as necessidades do Poder Legislativo Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: 40 horas semanais;
- b) O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

- a) Escolaridade: ensino fundamental completo
- b) Habilitação funcional: habilitação para conduzir veículos.

FORMA DE RECRUTAMENTO: concurso público com estágio probatório.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

ESPECIFICAÇÕES DE CARGOS

QUADRO: CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NIVEL: ENSINO MÉDIO COMPLETO

SERVIÇO: ADMINISTRATIVO

CLASSE: ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Prestar assessoramento administrativo, a dirigente de órgãos municipais ou a altos funcionários; realizar estudos no campo da Administração Pública, executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas, organizar, analisar e executar atividades de rotina da Administração Pública.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Examinar processos e informações, digitar expedientes administrativos e outros, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; Elaborar pareceres fundamentados na legislação ou em pesquisas efetuadas; elaborar despachos, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decretos e outros, de acordo com a orientação do superior hierárquico; revisar atos e informações antes de submetê-los à apreciação das autoridades superiores; revisar quanto ao aspecto relacional de todos os atos de sua esfera profissional, reunir as informações que se fizerem necessárias para decisões importantes na órbita administrativa; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar coleta de preço de materiais que possam ser adquiridos através de licitação; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; responsabilizar-se pela organização e arquivo de documentos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem, estudar a legislação referente ao órgão em que trabalha ou de interesse para o mesmo, propondo as modificações necessárias; efetuar pesquisa para o aperfeiçoamento dos serviços; propor a realização de medidas relativas à boa administração de pessoal e de outros aspectos dos serviços públicos; executar outras tarefas correlatas; fazer a escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial; assessorar, supervisionar e realizar inventários; proceder a execução e controle de atividades de serviços de diagramação, impressão e de informática; orientar atividades em geral, dentro de sua especialidade; acompanhar a tramitação de processos legislativos; executar atividades e tarefas diversas atinentes à administração da Casa; executar trabalhos administrativos rotineiros, escrituras, fichas, redação de



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

informações sumárias e correspondências, bem como quaisquer outros trabalhos relacionados com a Câmara, seja em auxílio aos Vereadores, seja por determinação do Presidente

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) horário: 40 horas semanais;
- b) Especial: viagens para fora da sede, freqüência a cursos de especialização, o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público, no balcão do prédio da câmara, em eventos e noutros órgãos da Administração.
- c) O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

- a) Escolaridade: ensino médio completo;
- b) Habilidade funcional: Noções básicas de informática e atendimento ao público.

FORMA DE RECRUTAMENTO: concurso público com estágio probatório prova de estar regularmente habilitado para o exercício da profissão.

ESPECIFICAÇÕES DE CARGOS

QUADRO: CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NIVEL: ENSINO MÉDIO COMPLETO

SERVIÇO: ADMINISTRATIVO

CLASSE: ASSISTENTE LEGISLATIVO DE INFORMAÇÃO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Qualidade no atendimento. Importância nos serviços. Comunicação telefônica. Arquivamento. Autoridade e responsabilidade. Delegação e descentralização.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Atender com presteza as chamadas telefônicas internas e externas; executar operações com aparelhos e mesas de comunicações telefônicas; efetuar as ligações urbanas e interurbanas solicitadas por vereadores e servidores; controlar com rigor as ligações telefônicas externas, especialmente as interurbanas; organizar os serviços de transmissão e recepção de



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

mensagens via telefônica, transmitindo-as sob orientação superior e encaminhando ao destinatário as mensagens recebidas; operacionalizar com prioridade mensagens de emergência; organizar os jornais diários recebidos pela Câmara, providenciando o arquivamento de um exemplar das edições locais; anotar recados ou mensagens, quando o Vereador interessado não for localizado ou não seja possível localizar algum de seus assessores; controlar o acesso de pessoas às dependências da Câmara; atender a todos com sociabilidade e encaminhar as pessoas que procuram os Vereadores e funcionários, bem como prestar-lhes informações; comunicar ao superior imediato a constatação de qualquer anormalidade na recepção; tomar conhecimento de todos os trabalhos da Câmara, pautas, sessões, reuniões, projetos, etc., para informações rápidas e precisas ao público; executar outras atribuições que forem determinadas pelos seus superiores.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: 30 horas semanais;
- b) Deverá o servidor auxiliar nas atividades internas e externas do legislativo quando solicitado pela presidência.

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

- a) Escolaridade: ensino médio completo

FORMA DE RECRUTAMENTO: concurso público com estágio probatório

ESPECIFICAÇÕES DE CARGOS

QUADRO: CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NIVEL: ENSINO MÉDIO COMPLETO

SERVIÇO: ADMINISTRATIVO

CLASSE: ASSISTENTE LEGISLATIVO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Manutenção do acervo patrimonial da Câmara. Organização e conservação do arquivo morto. Organização do material de expediente necessário.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: auxiliar na organização e manutenção do estoque de entrada e saída de materiais, no registro de patrimônio dos bens da Câmara; proceder à manutenção do arquivo de bens móveis e imóveis da Câmara; encaminhar ao



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

setor de comprar a relação de materiais para compra com prazo razoável para abertura de licitação; manter as prateleiras de materiais em perfeito estado de organização, proceder à entrega de materiais aos servidores, mediante requisição; Planejar e organizar o serviço de Arquivo morto; Planejar, organizar e Digitalizar os documentos de Arquivo morto; Planejamento, orientação, direção e acompanhamento do processo documental e informativo do arquivo morto; Planejamento, orientação e direção das atividades de identificação das espécies documentais e participação no planejamento de novos documentos e controle de multicópias do Arquivo. Auxiliar quanto à classificação, arranjo e descrição de documentos; Auxiliar na avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação; Promoção de medidas necessárias à conservação de documentos; Zelar pela conservação das fitas, áudio tapes e videotapes; Organizar arquivos físicos e digitais e distribuir o material para os setores solicitantes, controlando sua saída e devolução; Planejamento, organização e direção de serviços de Arquivo; Planejamento, orientação e acompanhamento do processo documental e informativo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: 40 horas semanais;
- b) Deverá o servidor auxiliar nas atividades internas e externas do legislativo quando solicitado pela presidência.

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

- a) Escolaridade: ensino médio completo

FORMA DE RECRUTAMENTO: concurso público com estágio probatório

ESPECIFICAÇÕES DE CARGOS

QUADRO: CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NIVEL: ENSINO SUPERIOR

SERVIÇO: CONTÁBEIS, CONTROLE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

CLASSE: CONTROLADOR INTERNO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Chefiar e dirigir a controladoria interna do Poder Legislativo Municipal. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

plurianual, acompanhar a execução dos programas de governo do Município para auxiliar os trabalhos da Câmara Municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Avaliar o cumprimento do orçamento da Câmara Municipal, bem como fiscalizar a execução dos contratos; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal, bem como sua execução; cientificar a autoridade responsável e exigir providências, quando constatada ilegalidade ou irregularidade na administração da Câmara Municipal; revisar os controles sobre as despesas, inclusive com pessoal, conforme dispositivos da Lei 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal; assegurar o exercício dos controles estabelecidos no Art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal; Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; Promover trabalhos de revisão dos processos, com objetivo, de detectar falhas, desperdícios, prática administrativas abusivas, antieconômicas, atos ilícitos e corruptos; Promover e sugerir operações ordenadas, econômicas, eficientes e efetivas com qualidade e em consonância com os objetivos do Município; Fiscalizar a exatidão, a confiabilidade, a integridade e a oportunidade dos dados contábeis, bem como, dos relatórios financeiros e gerenciais; Emitir periodicamente relatório ao executivo do resultado dos trabalhos executados nas áreas avaliadas; Desenvolver seu programa de trabalho e discuti-lo com o Presidente da Câmara.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) horário: 30 horas semanais;
- b) Especial: viagens para fora da sede, frequência a cursos de especialização, o exercício do cargo poderá exigir atendimento em eventos e noutros órgãos da Administração.
- c) O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

- a) Escolaridade: curso superior completo; e
- b) Habilitação funcional: diploma Administração; Ciências Contábeis; Direito ou Economia.
- c) Habilitação funcional: prova de estar regularmente habilitado para o exercício da profissão.
- d) O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

FORMA DE RECRUTAMENTO: concurso público com estágio probatório.

ESPECIFICAÇÕES DE CARGOS

QUADRO: CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL: ENSINO SUPERIOR

SERVIÇO: CONTÁBEIS, CONTROLE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

CLASSE: CONTADOR

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: compreende o cargo que se destina a planejar, coordenar e executar os trabalhos de análise, registro e perícias contábeis, estabelecendo princípios, normas e procedimentos, obedecendo às determinações de controle externo para permitir a administração dos recursos patrimoniais e financeiros da instituição.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Programação, alteração e ajustes orçamentários, fechamento de contas e encerramento do exercício; Executar as atividades de auditoria contábil; Elaborar pareceres técnicos, relatórios e outros documentos e informações de demonstração contábil; Executar, operações de digitação de dados para processamento eletrônico, em sistema operacional compatibilizado às atividades das entidades, com os aplicativos compatíveis; Efetuar todos os registros pertinentes e responsabilizar-se pela sua legalidade, em todas as fases, desde os documentos originários da receita e da despesa, contratos e licitações, assinatura dos empenhos e balanços; Propor alternativas e promover ações para o alcance dos objetivos da organização; Executar as suas atividades de forma integrada, contribuindo para o desenvolvimento das equipes de trabalho; Promover o atendimento aos clientes internos e externos; Análise de contas, balancetes e balanço contábil; Instrução de processos de prestação e tomadas de contas; Operação do sistema contábil; Elaboração e análise de pareceres, informações, relatórios, estudos e outros documentos de natureza contábil; Pesquisa e seleção da legislação para fundamentar a análise; Conferência e instrução de processo e projetos relativos à área de atuação; assistência técnica em questões que envolvam matéria de natureza contábil, analisando, emitindo informações e pareceres; Redação de documentos diversos; Conferência de documentos diversos; Organização de documentos, utilizando técnicas e procedimentos apropriados; Fazer revisão de balanço; efetuar perícias contábeis; Participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores do órgão; Assinar balanços e balancetes; Preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

patrimonial do órgão; Orientar do ponto-de-vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais do órgão; executar tarefas afins; Prestar assessoria contábil e orçamentária à Comissão Permanente de sua área de atuação; Operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados, na execução de suas atividades; Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteve inserida no âmbito de suas atribuições. Executar outras tarefas correlatas. GERENCIAMENTO SISTEMA APLIC - Conhecimento específico para envio das cargas necessárias, habilidades com os softwares utilizado para validação dos dados da unidade gestora com o APLIC - Conhecimento com O Anexo I, denominado "Leiaute das Tabelas do APLIC - Municípios", o anexo II denominado "Leiaute das Tabelas do APLIC - Município" e o Anexo III, denominado "Tabelas Internas do APLIC" IV – Habilidade com o Sistema Aplic qual possui os seguintes recursos: • Validação de arquivos XMLs com relação ao padrão definido pelo APLIC no documento "Leiaute das Tabelas do APLIC; • Validação de arquivos PDFs quanto ao tamanho médio das páginas em kb (.kbytes) e se não estão corrompidos ou bloqueados por senha ; • Validação off-line; • Validação das cargas completas do APLIC (mensais, imediatas e especiais); • Validação de arquivos XMLs e PDFs independente das cargas completas possibilitando a validação a qualquer momento e de forma distribuída pelas unidades do fiscalizado; • Geração do arquivo ZIP para envio ao TCE/MT pelo PUG; • Possibilidade da validação concomitante com relação aos eventos registrados nos sistema de gestão pública do fiscalizado através da validação periódica dos arquivos XMLs; • Exportação dos erros de validação para aplicativos de planilha.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: 40 horas semanais;
- b) Especial: Contato com o público;
- c) O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- a) Instrução: Nível Superior Completo Específico Ciências Contábeis;
- b) Habilitação: Habilitação legal para o exercício da função, com registro no Conselho.

FORMA DE RECRUTAMENTO: concurso público de provas e títulos, com estágio probatório, provando estar regularmente habilitado para o exercício da profissão.

ESPECIFICAÇÕES DE CARGOS